

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES
REGIMENTO INTERNO DE CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
PARA A INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CAMPUS

O CAMPUS DE PALMEIRA DAS MISSÕES, doravante denominado *Campus*, é parte da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, doravante UFSM, segundo o constante na Resolução nº 022/2015.

O presente Regimento, elaborado pela Comissão de Consulta à comunidade universitária, aprovada pelo Conselho do *Campus* na reunião ordinária nº 005/2016 e instituída de acordo com a Portaria nº 122, de 04 de julho de 2016, vem regulamentar o processo de consulta à Comunidade Universitária do *Campus* para a indicação de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art.1º. O processo de consulta à Comunidade Universitária do *Campus* será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme normas estabelecidas neste regimento, por decisão do Conselho do *Campus* na reunião ordinária nº 005/2016.

Art. 2º. A Comissão de Consulta será composta por dois docentes, dois técnicos-administrativos em educação e dois discentes, indicados por sua categoria, regularmente ativos em seus respectivos vínculos com a UFSM, aprovados pelo Conselho do *Campus* e designados pelo Diretor *pro tempore*.

Art. 3º. A Direção *pro tempore* do *Campus* fornecerá à Comissão de Consulta os recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º. À Comissão de Consulta incumbe:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
 - II. Organizar e coordenar todo o processo de Consulta;
 - III. Processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro dos candidatos(as);
 - b) os recursos interpostos.
 - IV. Publicar no sítio eletrônico do *Campus* a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) para os cargos de Diretor e Vice-diretor, enumerados pela ordem de inscrição;
 - V. Emitir instruções em relação ao processo de votação;
 - VI. Providenciar os recursos materiais e humanos necessários à realização da Consulta;
 - VII. Indicar e fiscalizar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
 - VIII. Indicar e fiscalizar o local de funcionamento da Junta Apuradora, bem como o trabalho de escrutínio;
 - IX. Credenciar os fiscais, indicados pelos Candidatos, que atuarão junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
 - X. Delegar poderes e indicar subcomissões para tarefas específicas;
 - XI. Encaminhar a Ata da Consulta ao Conselho do *Campus*;
 - XII. Divulgar no sítio eletrônico do *Campus* o resultado final da Consulta;
- § 1º - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas através da publicação no sítio eletrônico do *Campus*;
- § 2º - Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao conselho do *Campus*.

DOS VOTANTES

Art. 5º. Terão direito a voto:

- I. os docentes do quadro permanente do *Campus* desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo;
- II. os professores substitutos contratados antes da publicação do Edital de abertura do processo de Consulta e com contrato em vigor até o dia da Consulta;
- III. os servidores técnicos-administrativos em educação do *Campus*, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;
- IV. os discentes regularmente matriculados no segundo semestre de 2016, nos Cursos de Graduação (presenciais ou de EAD) ou de Pós-graduação, além dos alunos especiais I e II do *Campus*, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo;

§ 1º Os docentes ou professores substitutos que também sejam discentes ou técnicos-administrativos em educação votam como docentes ou como professores substitutos, tendo os seus nomes excluídos da lista de técnicos-administrativos em educação e da lista de discentes;

§ 2º Os técnicos-administrativos em educação que também sejam discentes votam como os primeiros, tendo os seus nomes excluídos da lista de discentes;

§ 3º É expressamente vedado, em qualquer caso, o voto por procuração ou por correspondência.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Estarão aptos a se candidatarem à Consulta para a indicação aos Cargos de Diretor e Vice-diretor do *Campus* os docentes do quadro permanente da UFSM, desde que sejam portadores de título de Doutor, estejam lotados neste *Campus* ou em uma das suas subunidades e que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

Parágrafo único – Ficam impedidos de se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-diretor, todos os docentes que fazem parte da Comissão de Consulta.

Art. 7º. A inscrição dos(as) candidatos(as), obrigatoriamente, deverá ser no “formato de chapa”, a qual deverá ser composta por um(a) candidato(a) ao cargo de Diretor e um(a) candidato(a) ao cargo de Vice-diretor do *Campus*.

Art. 8º. O processo de inscrição dar-se-á da seguinte forma:

- I. O período de inscrição das chapas, seguindo o calendário aprovado pelo Conselho do *Campus*, será divulgado no sítio eletrônico do *Campus*, respeitando o prazo mínimo de dois dias úteis de antecedência em relação ao seu término;
- II. A inscrição das chapas deverá ser realizada na Secretaria da Direção do *Campus*, por meio do preenchimento de documento disponibilizado pela Comissão de Consulta, no qual deverá constar a indicação do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor e a indicação do(a) candidato(a) ao cargo de Vice-diretor, bem como a assinatura de ambos, pela qual firmarão o compromisso de concorrer acatando todas as normas estabelecidas neste regimento;
- III. O número de identificação de cada chapa, o qual deverá constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem determinada por sorteio realizado pela Comissão de Consulta, em horário e local divulgados previamente no Edital de abertura da Consulta, o qual será publicado no sítio eletrônico do *Campus*;

IV. Após a homologação das inscrições, a Comissão divulgará no sítio eletrônico do *Campus* a lista oficial dos candidatos, com os respectivos números de identificação.

Parágrafo único – A inscrição de chapas por procuração, somente poderá ser realizada por meio de documento, com firma reconhecida em cartório e com poderes específicos.

DO CRONOGRAMA DE CONSULTA

Art. 9º. A consulta à Comunidade Universitária do *Campus* seguirá o seguinte cronograma:

08/08/2016 – Lançamento do Edital de abertura do processo de consulta.

15/08/2016 e 16/08/2016 – Período de inscrição das chapas, na Secretaria da Direção do *Campus*, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h.

17/08/2016 – Divulgação, no sítio eletrônico do *Campus*, das chapas inscritas à Consulta.

17/08/2016 e 18/08/2016 - Prazo de solicitação de impugnação das candidaturas, as quais deverão ser realizadas na Secretaria da Direção do *Campus*, das 9h às 12h e das 13h30min às 17h.

19/08/2016 – Julgamento das solicitações de impugnação pela Comissão.

22/08/2016 – Divulgação, no sítio eletrônico do *Campus*, das inscrições homologadas.

22/08/2016 – Sorteio, em sessão pública, da numeração de identificação das chapas, a qual deverá constar na cédula de votação, a ser realizado às 14h no Auditório do *Campus*.

23/08/2016 – Início do período de campanha à Consulta, a partir das 8h.

31/08/2016 – Data reservada aos candidatos para apresentarem/debaterem as suas propostas à Comunidade Universitária, a realizar-se no Auditório do *Campus* em dois momentos, um pela manhã e outro à noite.

02/09/2016 – Divulgação, no sítio eletrônico do *Campus*, da lista dos docentes, dos técnicos-administrativos em educação e dos discentes aptos a votar.

12/09/2016 – Término, às 22h, do período de campanha à Consulta.

13/09/2016 – Realização da Consulta à Comunidade Universitária do *Campus* entre às 9h e às 21h.

13/09/2016 – Apuração dos votos para a determinação do resultado da Consulta à Comunidade Universitária do *Campus*, a iniciar-se às 21h30min no Auditório do *Campus*.

14/09/2016 – Divulgação, no sítio eletrônico do *Campus*, do resultado da Consulta.

14/09/2016 – Encaminhamento de recurso sobre o resultado da Consulta, a ser realizado na Secretaria da Direção até às 17h.

15/09/2016 – Julgamento de recurso sobre o resultado da Consulta pela Comissão.

16/09/2016 – Entrega, por parte da Comissão, da documentação referente à Consulta ao Diretor do *Campus*.

DO SISTEMA DE CONSULTA

Art. 10º. A votação será universal, observados os requisitos do artigo 5º deste Regimento, sendo o voto direto, facultativo e secreto.

Art. 11. A Consulta à Comunidade Universitária do *Campus* será realizada, em acordo com o artigo 9º, no dia 13 de setembro de 2016, no período entre às 9h e às 21h.

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12. A divulgação das propostas de cada uma das chapas deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, às demais chapas e à liberdade de escolha de cada membro da Comunidade Universitária do *Campus*.

Art. 13. O período de divulgação das propostas deve respeitar o cronograma descrito no artigo 9º deste regimento.

Art. 14. A divulgação das propostas na área interna do *Campus* deverá seguir os seguintes itens:

- I. É livre a distribuição de panfletos, broches, adesivos e bandeiras, bem como a realização de reuniões, a visita às salas de aula e aos setores administrativos, bem como a fixação de cartazes em murais, desde que respeitado o descrito no artigo 12 deste regimento;
- II. É permitido o uso de material de divulgação junto ao corpo, tais como camisetas, bonés, broches, adesivos e outros, desde que respeitado o descrito no artigo 12 deste regimento;
- III. É permitido o uso de material de divulgação, como adesivos e bandeiras, em veículos particulares, bem como em utensílios particulares, tais como pastas, mochilas, computadores e outros, desde que respeitado o descrito no artigo 12 deste regimento;
- IV. É vedada a utilização de pessoas externas à Comunidade Universitária da UFSM para a distribuição de material de divulgação de propostas;
- V. É vedado o uso de alto-falantes, carros de som ou qualquer outra forma de divulgação de propostas que perturbe o bom andamento das demais atividades do *Campus*;
- VI. É vedada a fixação de cartazes, de adesivos e de demais materiais de divulgação em classes, cadeiras, portas, paredes, postes, janelas, equipamentos e outros objetos que façam parte do patrimônio institucional;
- VII. É permitido o uso de redes sociais para a divulgação de propostas, desde que respeitado o descrito no artigo 12 deste regimento;
- VIII. Cada uma das chapas fica responsável por recolher todo o material de divulgação que utilizou durante o período de campanha.

Art. 15. Os candidatos e os seus apoiadores não poderão receber contribuição financeira e material, para fins de divulgação de propostas, de qualquer partido político ou de outras entidades externas à UFSM e, tampouco, de órgãos internos da Instituição.

Art. 16. Não é permitida a divulgação de propostas do tipo “boca de urna” dentro dos recintos onde estarão localizadas as “Mesas receptoras” de votos.

Art. 17. Não é permitido aos docentes em cargos de gestão (Chefs de Departamento, Coordenadores de Curso, Diretor e Vice-diretor) e, tampouco, aos técnicos-administrativos em educação o compartilhamento de listas de nomes ou de endereços eletrônicos de servidores para fins de divulgação de propostas.

Art. 18. Em caso de realização da reunião para a apresentação/debate das propostas à Comunidade Universitária, a mesma dar-se-á no Auditório do *Campus*, em dois momentos, um pela manhã e outro à noite, sendo que as normas serão definidas em reunião prévia entre a Comissão e os candidatos.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão de Consulta providenciará, com o auxílio da Direção do *Campus*, os seguintes materiais:

- I. As urnas e cabines necessárias para a votação;
- II. A relação dos votantes de cada Mesa Receptora;
- III. As cédulas de votação para cada uma das categorias;
- IV. As mesas e cadeiras necessárias para a acomodação dos fiscais;
- V. As canetas e papeis necessários para a votação;
- VI. Um modelo de Ata para cada uma das Mesas Receptoras;
- VII. Outros materiais necessários para a realização da consulta.

Art. 20. As cédulas de votação serão de cores diferentes para cada uma das categorias, formuladas de maneira que o nome dos candidatos, com o respectivo número de identificação da chapa, apareça perfeitamente legível e serão depositadas em urnas específicas, uma para cada categoria, as quais estarão localizadas em recintos distintos, previamente definidos, dentro da área do *Campus*.

Art. 21. A Comissão de Consulta divulgará, no sítio eletrônico do *Campus* as listas de votantes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22. O procedimento de votação dar-se-á de acordo com os seguintes passos:

- I. o votante identifica-se ao mesário com um documento oficial com foto (Carteira de identidade ou Carteira de habilitação ou Carteira de trabalho ou Passaporte) ou com a carteira da biblioteca com foto;
- II. assina a lista de votantes;
- III. recebe a cédula de votação rubricada no verso por dois membros da Comissão, correspondente à categoria a qual pertence;
- IV. dirige-se à cabine de votação;
- V. e após deposita a cédula de votação na urna.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 23. A Mesa Receptora de votos será composta por, no mínimo, dois membros, sendo estes previamente inscritos para participar como mesários no processo de Consulta.

Art. 24. Aos mesários incumbe:

- I. receber o material de votação;

- II. procurar a Comissão de Consulta caso surja alguma dúvida durante o processo de votação;
- III. lavrar e assinar a Ata de votação;
- IV. entregar a urna após o término da votação, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta.

Art. 25. As três Mesas Receptoras contarão com as respectivas listas de votantes, com as cédulas de votação específicas para cada uma das categorias, com uma cabine de votação e com uma urna.

Art. 26. Cada Mesa Receptora será montada em um local diferente do *Campus*, a ser definido, previamente, pela Comissão de Consulta.

Art. 27. Cada chapa poderá indicar um fiscal por turno (manhã, tarde e noite), o qual deve, obrigatoriamente, pertencer à Comunidade Universitária do *Campus* para acompanhar o processo de votação próximo à Mesa Receptora, sem prejudicar o bom andamento da Consulta.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 28. No dia da Consulta, no mínimo 30min antes do início do processo, os Membros que compõem as Mesas Receptoras deverão verificar todo o material entregue pela Comissão.

Art. 29. Às 9h terá início o processo de votação nas três Mesas Receptoras.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30. O processo de votação será encerrado às 21h nas três Mesas Receptoras.

Art. 31. Depois de encerrada a votação, os membros que compõem as Mesas Receptoras deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I. lacrar a urna;
- II. inutilizar os espaços em branco das listas de nomes dos votantes;
- III. lavrar e assinar a Ata de votação;
entregar a urna com os votos e demais documentos aos Membros da Comissão de Consulta.

Art. 32. Na Ata de votação deverá constar:

- I. o nome de todos os membros da Mesa Receptora;
- II. o número de votantes aptos, o número de ausentes e o número de votantes efetivos;
- III. as ocorrências observadas ao longo do processo de votação;
- IV. a assinatura dos membros da Mesa Receptora no momento de encerramento da votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. A apuração dos votos será realizada, em sessão pública, no Auditório do *Campus*, logo após o encerramento da votação.

Art. 34. A apuração dos votos deverá respeitar os seguintes passos:

- I. imediatamente após a Comissão receber as três urnas lacradas, procederá a contagem dos votos de cada uma das categorias, separadamente;
- II. o número de votos de cada uma das chapas, considerando as categorias separadamente, assim como o resultado final da Consulta, deverá ser projetado durante o escrutínio;
- III. para efeito de cálculo de votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos de cada categoria, não sendo computados os votos brancos e nulos;
- IV. cada chapa poderá indicar à Comissão de Consulta, até um dia antes da Consulta, 1 (um) fiscal pertencente à Comunidade Universitária do *Campus* para acompanhar a contagem dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo;
- V. serão considerados votos nulos aqueles nos quais:
 - a) for marcado o nome de mais de um candidato;
 - b) houver rasura;
 - c) as cédulas não forem rubricadas no verso, por pelo menos um dos membros da Comissão de Consulta;
 - d) aparecerem nomes outros que não os dos candidatos.
- VI. A Consulta será anulada caso haja diferença superior a 3% (três por cento) entre o número de assinaturas constantes na lista de votantes e o número de votos presentes nas urnas, salvo ocorrências registradas na Ata de votação;
- VII. Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão de Consulta deverá providenciar um segundo processo de consulta dentro de 7 (sete) dias, contados a partir do dia da primeira votação;
- VIII. Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

DO RESULTADO DA CONSULTA

Art. 35. À Comissão de Consulta caberá fazer a contagem dos votos, considerando apenas os votos válidos em cada categoria.

Art. 36. Para o cálculo do resultado final da consulta deverá ser respeitado o critério de paridade (33,3333% para docentes; 33,3333% para técnicos-administrativos em educação e 33,3333% para discentes).

Art. 37. Respeitados os prazos de recurso e de julgamento, a Comissão de Consulta deverá encaminhar toda a documentação do processo de consulta para a homologação do resultado pelo Conselho do *Campus*.

§ 1º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será indicada a chapa cujo(a) candidato(a) ao cargo de Diretor possuir maior tempo de Magistério Superior na UFSM. Permanecendo o empate, será indicada a chapa cujo(a) candidato(a) ao cargo de Diretor possuir maior idade;

§ 2º Em caso de chapa única, esta deverá obter, no mínimo, 30% dos votos favoráveis, considerando-se os votos válidos e observando o descrito no artigo 36;

§ 3º Caso não exista chapa apta a concorrer ao pleito, caberá ao Conselho do *Campus* tomar as providências cabíveis.

DOS RECURSOS

Art. 38. Os recursos relativos ao processo de consulta deverão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, a qual dará o encaminhamento cabível, dentro dos prazos previstos no artigo 9º.

Parágrafo único: A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do artigo 4º inciso III.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 39. A Comissão de Consulta dará por encerrada as suas atividades, desfazendo-se então, após a divulgação, no sítio eletrônico do Campus, do resultado oficial da consulta e do encaminhamento necessário à documentação do processo de consulta à Secretaria da Direção.

DAS PENALIDADES

Art. 40. O descumprimento das regras descritas por este regimento implicará, por parte da Comissão de Consulta, nas seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. exclusão dos agentes do processo de consulta.

Art. 41. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único: O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Justifica-se consulta à Comunidade Universitária do *Campus* em caso de inscrição de uma única chapa.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

Marlon Nadal Maciel
Membro

Luis Carlos Zucatto
Membro

Felipe Magalhães Malheiros
Membro

Tércio Inácio Jung
Membro

Arlan Machado Germano
Membro

Joe Suptitz Carneiro
Membro